



LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.829/2025.

**“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
A LOJA MAÇÔNICA CARIDADE E
SIGILO, COM SEDE E FORO NESTA
CIDADE”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a “**LOJA MAÇÔNICA CARIDADE E SIGILO**”, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua D. Pedro II, nº 28, 1º andar, Bairro Centro, Cep: 48.005-135, neste Município de Alagoinhas - Bahia.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas alocadas nas rubricas próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se a Lei nº 2.270/2014 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 30 de janeiro de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO